



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2022

PROCESSO SEI 0011713-57.2022.6.25.8000

ATENÇÃO

O **Acórdão 754/2015 TCU-Plenário** determina aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)".

Em cumprimento à determinação, **alerta-se** para que a/o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a/o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, doravante denominado **TRE-SE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju/SE, comunica à(ao)s interessada(o)s que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em meio **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, dirigida por sua(eu) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Equipe de Apoio, designada(o)s pela Portaria TRE-SE 549/2021, e regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Lei Complementar 123/2006, pela Resolução CNJ 182/2013, pela Lei 13.709/2018, pela Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seu(s) Anexo(s), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE ENLACES DE COMUNICAÇÃO PARA CONEXÃO DA SEDE DO TRE/SE COM OS CARTÓRIOS ELEITORAIS E POSTOS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR, ENGLOBANDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE MENSAL E POSSIBILIDADE DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DO ENLACE, QUANDO NECESSÁRIO**.

Este Pregão Eletrônico será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO GLOBAL POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União, à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686, Grupo de Natureza de Despesa - Outras Despesas Correntes.

A sessão pública ocorrerá às **9H (NOVE HORAS)**, **HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, de **21 DE JULHO DE 2022**, mediante uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicação do site <http://www.comprasnet.gov.br>.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Esta licitação tem por objeto a **contratação de enlaces de comunicação para conexão da sede do TRE/SE com os cartórios eleitorais e postos de atendimento ao eleitor, englobando os serviços de instalação, suporte mensal e possibilidade de mudança de endereço do enlace, quando necessário**, conforme as condições estabelecidas neste Instrumento e em seu(s) Anexo(s).

1.2 A licitação será realizada em **único item**.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, a(o) licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema (<http://www.comprasnet.gov.br>).

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema (<http://www.comprasnet.gov.br>) implica a responsabilidade legal da(o) licitante ou de sua(eu) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) é de inteira e exclusiva responsabilidade da(o) licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por sua(eu) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que provocados por terceiros pessoas.

2.3 As(os) licitantes ou suas(eus) representantes legais deverão estar previamente credenciadas(os) junto ao órgão provedor no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

2.4 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.5 **Não poderão participar deste certame:**

2.5.1 Empresárias(os) cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

2.5.2 Empresas que tenham entre suas(eus) empregadas(os) cônjuges, companheiras(os) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízas(es) vinculados ao TRE-SE.

2.5.3 Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, ainda que sem função gerencial, servidora/servidor, cônjuge, companheira(o) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, das(os) magistradas(os) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidoras(es) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculadas(os) direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.5.4 Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.6 **Como condição para participação no Pregão**, a(o) licitante assinalará "**sim**" ou "**não**" em campo próprio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), relativo às seguintes declarações:

2.6.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seu(s) anexo(s).

2.6.2 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

2.6.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.6.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.6.5 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

2.6.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta(o) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

2.6.7 Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

2.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a(o) licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da(o) licitante e subsequente encaminhamento da proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhada dos documentos de habilitação previstos na cláusula quarta, a partir de **11 DE JULHO DE 2022**, data da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, até **21 DE JULHO DE 2022**, antes da abertura da sessão pública, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>).

3.1.1 Até a abertura da sessão pública, as(os) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.1.1.1 A(o)s licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos, especificações e planilhas fornecidos para execução dos serviços, cabendo-lhes, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, formular imediata comunicação ao TRE-SE, para fins de esclarecimento no prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

3.1.2 As(os) licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem **válidos** do SICAF, assegurado às(aos) demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

3.1.2.1 É de responsabilidade da(o) licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, da LC nº 123/2006.

3.1.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação (Decreto 8.538/2015, art. 4º, § 2º, inciso I)**, prorrogável por igual período, a critério da(o) Pregoeira(o), para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.1.3.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item **3.1.3.1** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à(o) Pregoeira(o) convocar as(os) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.2 Incumbirá à(o) licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) durante a sessão pública, ficando responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como suportando o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.3.1 Preços, em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas no **Anexo I** (Termo de Referência) e inclusos os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

3.3.1.1 Para elaborar a proposta a(o) licitante deverá preencher a "Planilha de Formação de Preços" constante do **Anexo VII**.

3.3.2 Especificações do objeto e prazos conforme **cláusula quinta** deste Edital e **Anexos I e VIII** (Termo de Referência e Minuta do Contrato, respectivamente).

3.3.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar constante dos **Anexos I e VIII** (Termo de Referência e Minuta do Contrato, respectivamente).

3.3.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar.

3.3.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.4 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da(o) licitante melhor classificada(o) somente serão disponibilizados para avaliação da(o) Pregoeira(o) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.5.1 A documentação referida no item **3.5** poderá ser complementada nos termos do artigo 26, § 9º, do Decreto 10.024/2019 e do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

3.5.1.1 A complementação de documentação de que trata o item **3.5.1** se refere a documento ausente, comprobatório de condição atendida pela(o) licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela(o) Pregoeira(o) ([Acórdão 1211/2021 - TCU - Plenário](#)).

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE HABILITAÇÃO

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da(o) licitante detentora/detentor da proposta aceita em primeiro lugar, a(o) Pregoeira(o) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:10614424770367::NO:3,4,6::>).

4.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" do item **4.1** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de sua(eu) sócia(o) majoritária(o), por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas à(o) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia(o) majoritária(o).

4.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor (SICAF) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.1.2.1.2 A(o) licitante será convocada(o) para manifestação previamente à sua eventual desclassificação.

4.2 A(o) licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:

4.2.1 Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou, em sua falta, apresentação dos documentos estipulados a seguir, conforme o caso:

4.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresária(o).

4.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de suas(eus) administradoras(es).

4.2.1.2.1 Os documentos referidos nos itens **4.2.1.1** e **4.2.1.2** devem contemplar o objeto deste Pregão.

4.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.2.1.4 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

4.2.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou Sede da(o) licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Instrumento.

4.2.2 Prova de regularidade para com a Seguridade Social e as Fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União) e municipal, do domicílio ou Sede da(o) licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

4.2.5 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da Sede da(o) licitante.

4.2.6 Comprovar patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.

4.2.6.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

4.2.7 Prova de aptidão para a execução do objeto licitado, por meio da apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de enlaces de comunicação de dados compatíveis com as características e quantidades estabelecidas na tabela abaixo:

Características	Quantidades
Fornecimento de enlace de comunicação de dados com tecnologia igual ou similar às admitidas neste Instrumento.	Fornecimento de, pelo menos, 14 (catorze) enlaces

4.2.7.1 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) devem conter obrigatoriamente: nome (razão social), CNPJ e endereço completo do Contratante e da(o) Contratada(o), características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone (se houver) e assinatura da(o) responsável por sua emissão.

4.2.7.2 Não serão considerados os atestados/declarações emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a(o) licitante.

4.2.7.2.1 Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo empresarial empresas controladas por ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da proponente.

4.2.7.3 É permitido o somatório de atestados para a comprovação exigida no item 4.2.7, desde que referentes a contratos executados em períodos concomitantes.

4.2.7.4 O TRE-SE poderá realizar diligência a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas, podendo requerer cópias de Contratos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que comprovem inequivocamente a prestação dos serviços, desconsiderando a documentação caso constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados.

4.3 As(os) empresárias(os) ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal) e IV (Regularidade Fiscal Municipal), V (Qualificação Técnica) e VI (Qualificação Econômico-Financeira) **válidos** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ficam dispensadas(os) de apresentar os documentos exigidos nos itens **4.2.1 a 4.2.7**, desde que os dados registrados/disponibilizados no Sistema permitam a comprovação do atendimento a cada um dos requisitos, devendo cumprir as demais exigências.

4.4 A regularidade da(o) licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) será constatada por meio de consulta *on-line*, na fase de habilitação.

4.4.1 É dever da(o) licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

4.4.2 O descumprimento do item **4.4.1** implicará a inabilitação da(o) licitante, exceto se a consulta feita pela(o) Pregoeira(o) aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

4.5 No sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a(o) licitante deverá emitir declaração indicada no item **2.6.4** deste Edital, no sentido de que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/1988, ou seja, que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, e que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

5.1 O prazo de validade da Proposta será de **60 (sessenta) dias** contado da sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2 O TRE-SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará a(o) adjudicatária(o) para, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da data em que receber a convocação, assinar o Termo de Contrato e optar pela modalidade de garantia, nos termos do item **24** do **Anexo I** (Termo de Referência).

5.2.1 **Integram o Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital deste Pregão Eletrônico, seu(s) Anexo(s) e a proposta da(o) Contratada(o).**

5.3 O prazo de vigência da contratação será de até **36 (trinta e seis) meses**, a contar da assinatura do Termo de Contrato, compreendendo:

5.3.1 Instalação e configuração dos enlaces de comunicação em **até 6 (seis) meses**, contados da assinatura do Termo de Contrato.

5.3.2 Execução dos serviços (suporte mensal) durante **30 (trinta) meses**, a ser iniciado a partir da operação dos enlaces de comunicação (conclusão das atividades indicadas no **item 5.3.1**).

5.3.2.1 Ainda que os serviços indicados no **item 5.3.1** sejam concluídos antecipadamente, o suporte mensal somente será iniciado **a partir de 18 de dezembro de 2022**.

5.4 Os prazos de execução e de vigência referidos, respectivamente, nos itens **5.3, 5.3.1 e 5.3.2** admitem prorrogação na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital:

6.1.1 Qualquer pessoa poderá, **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br, apresentar pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório e/ou impugná-lo.

6.1.2 A(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**.

6.1.2.1 O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia **será considerado recebido no primeiro dia útil de expediente seguinte**, no TRE-SE, cujo horário de funcionamento é das **7h às 13h**.

6.1.2.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis nos sítios http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0 e <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2022/pregoes-2022>.

6.1.2.3 **A decisão da(o) Pregoeira(o), quando necessário, será embasada em pronunciamento prévio da Equipe de Planejamento da Contratação (art. 17, parágrafo único, do Decreto 10.024/2021).**

6.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o) nos autos do processo de licitação.

6.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vincularão a(o)s participantes e a Administração.

6.1.5 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, a Administração poderá reavaliar o procedimento de contratação e, se for o caso, designar nova data para a realização do certame.

6.2 Classificação das Propostas e Formulação dos Lances:

6.2.1 A(o) Pregoeira(o), via sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item **3.1**.

6.2.1.1 A(o) Pregoeira(o) procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.1.2 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos do **item**.

6.2.2 Aberta a sessão pública, na fase de lances, a(o) licitante poderá encaminhá-los **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), sendo imediatamente informada(o) de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.2.1 O modo de disputa será aberto e os lances serão ofertados pelo valor total do item.

6.2.2.2 A(o) licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

6.2.2.3 A(o) licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela(e) ofertado e registrado no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), observado o intervalo de diferença entre os lances de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.2.2.4 Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for primeiro recebido e registrado.

6.2.3 Durante a sessão pública, as(o) licitantes serão informadas(os), em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da(o) respectiva(o) proponente.

6.2.4 A etapa de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.2.5 A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item **6.2.4** será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.6 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens **6.2.4** e **6.2.5**, a sessão pública se encerrará automaticamente.

6.2.7 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), nos termos do disposto no item **6.2.5**, poderá a(o) Pregoeira(o), assessorada(o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação:

6.3.1 Condições Gerais de Aceitabilidade e Eventual Empate:

6.3.1.1 Após o encerramento da fase de lances, e antes de examinar a aceitabilidade da proposta, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar contraproposta, via chat do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), à(ao) licitante cuja proposta esteja classificada em primeiro lugar para o item, a fim de:

6.3.1.1.1 Obter preço mais vantajoso para a Administração.

6.3.1.1.1.1 Para a composição do preço, devem ser considerados os montantes individuais indicados na tabela integrante do **item 2.1 do Anexo I (Termo de Referência)** deste Instrumento.

6.3.1.1.2 Ajustar os preços cujos valores sejam superiores aos referenciais indicados a seguir:

6.3.1.1.2.1 valor proposto superior a **R\$ 748.750,00** (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta Reais), cuja quantia é equivalente ao valor de referência para o certame (total estimado para a contratação).

6.3.1.1.2.2 valores unitários superior(es) ao(s) respectivo(s) valor(es) constante(s) do **item 2.1 do Anexo I (Termo de Referência)** deste Instrumento.

6.3.1.1.3 Na hipótese do **item 6.3.1.1.2** a(o) licitante será convocada(o) a fazê-lo, até o limite e no prazo informados pela(o) Pregoeira(o), podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa da(o) licitante acolhida pela(o) Pregoeira(o).

6.3.1.2 Serão recusadas as propostas:

6.3.1.2.1 Cujo(s) preço(s) não seja(m) ajustado(s) conforme os itens 6.3.1.1.2, 6.3.1.1.2.1 e 6.3.1.1.2.2.

6.3.1.2.2 Cujas características não sejam compatíveis às especificações do objeto.

6.3.1.2.3 Que apresente valor total superior a **R\$ 748.750,00** (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta Reais).

6.3.1.2.4 Cujo(s) preço(s) seja(m) manifestamente inexequível(is), assim considerado(s) aquele(s) que não venha(m) a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos com mão de obra, com insumos e, de modo geral, com a aquisição e/ou execução do serviço, sejam coerentes com os praticados no mercado.

6.3.1.3 Havendo necessidade de esclarecimentos complementares ou indícios de inexequibilidade da proposta (incapacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), a(o) licitante será convocada(o), via chat, para que se manifeste, no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), sob pena de desclassificação, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa da(o) licitante acolhida pela(o) Pregoeira(o).

6.3.1.3.1 Para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta de preços poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.3.1.3.1.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativa e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

6.3.1.3.1.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

6.3.1.3.1.3 Verificação de outros Contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

6.3.1.3.1.4 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.3.1.4 Na hipótese de não haver lance após o início da fase competitiva e sendo verificado o empate entre as propostas apresentadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico (www.gov.br/compras/pt-br/) entre aquelas apresentadas.

6.3.2 Do Tratamento Diferenciado e Favorecido (Lei Complementar 123/2006 e Decreto 8.538/2015):

6.3.2.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da [Lei Complementar 123/2006](#).

6.3.2.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item **6.3.2.1**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.3.2.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) dentre as propostas empatadas.

6.3.3 Condições Específicas de Aceitabilidade:

6.3.3.1 A(o) licitante(s) classificada(o) em 1º (primeiro) lugar, no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o) e **exclusivamente** por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), **deverá(ão) enviar** os seguintes documentos:

6.3.3.1.1 Proposta de preços contemplando:

6.3.3.1.1.1 A(s) tecnologia(s) de comunicação utilizada(s) para prestação dos serviços (exemplo: MPLS - Multiprotocol Label Switching).

6.3.3.1.1.2 O(s) meio(s) de transmissão utilizado(s) para prestação dos serviços (exemplo: Fibra ótica).

6.3.3.1.2 "Planilha de Formação de Preços", preenchida na forma do **Anexo VII** deste Instrumento.

6.3.3.1.2.1 Havendo incorreções, a planilha referida no item **6.3.3.1.2** poderá ser corrigida, observado o prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa da(o) licitante acolhida pela(o) Pregoeira(o).

6.3.3.1.3 **Outorga emitida pela ANATEL** para operar enlaces de comunicação de dados multimídia dentro da Região I do Plano Geral de Outorgas da ANATEL, ou Outorga emitida pela ANATEL para operar enlaces de comunicação de dados multimídia em nível nacional.

6.3.3.2 A Equipe de Apoio à Contratação (EAC) avaliará os documentos e informações apresentados nos termos dos itens **6.3.3.1.1** a **6.3.3.1.3** e fará constar dos autos as informações a respeito da conformidade ou não às especificações, por meio de pronunciamento técnico conclusivo pela aprovação ou reprovação da proposta da(o) licitante.

6.3.3.3 Se deixar de apresentar os documentos conforme estabelecido neste Edital ou não providenciar o saneamento das incorreções apontadas no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), a proposta da(o) licitante será desclassificada e ela(e) estará sujeita(o) à penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, prosseguindo-se o certame com a convocação de outra(o) licitante, observada a ordem de classificação.

6.3.4 Condições de Habilitação:

6.3.4.1 Os documentos relativos à habilitação, exigidos na **cláusula quarta** e remetidos via sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) por ocasião do encaminhamento da proposta, conforme indicado no item **3.1**, poderão ser **complementados** quando se fizer necessária essa providência.

6.3.4.1.1 A documentação **complementar** deve ser encaminhada após o encerramento do envio de lances, observando-se o prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), que será de **no mínimo 2 (duas) horas**, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que acolhida justificativa da(o) licitante.

6.3.4.1.1.1 O encaminhamento da documentação deve ser feito **exclusivamente** por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>).

6.3.4.1.2 Tem-se por **complementares à habilitação** os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos na **cláusula quarta**, observado o disposto no item **3.6.1.1**

6.3.5 Outras Disposições:

6.3.5.1 Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não ser aceito, ou se a(o) licitante desatender as exigências habilitatórias, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem classificatória, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração

de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.3.5.1.1 Na situação prevista no item **6.3.5.1**, a(o) Pregoeira(o) deverá proceder conforme os itens **6.3.1**, **6.3.2**, **6.3.3** e **6.3.4**.

6.3.5.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às(aos) licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, observado o disposto na Lei 9.784/99.

6.3.5.2.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de que trata o item **6.3.5.2**, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e o registro da ocorrência em ata.

6.3.5.3 Em caso de desconexão da(o) Pregoeira(o) nas fases de lances, aceitação e habilitação, o sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) poderá permanecer acessível às(aos) licitantes, retornando a(o) Pregoeira(o) quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.5.3.1 Verificada a desconexão por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada nos mesmos moldes indicados no item **6.3.5.2.1**.

6.3.5.4 Será declarada(o) vencedora/vencedor a(o) licitante que apresentar a proposta de **menor preço**, segundo o fator **preço global por item**, desde que atendidas as exigências de habilitação deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto e homologado o certame conforme previsto na **cláusula oitava**.

6.3.5.5 Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas e/ou documentação, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), em formulários próprios.

7.2 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pela(o) Pregoeira(o).

7.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada da(o) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela(o) Pregoeira(o) à(ao) vencedora/vencedor.

7.3 Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da(o) licitante (Acórdão 339/2010 TCU Plenário).

7.3.1 Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item **7.3**, devem ser interpretados da seguinte forma:

7.3.1.1 Sucumbência – a decisão da(o) Pregoeira(o) tem que causar prejuízo direto à(ao) recorrente.

7.3.1.2 Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei.

7.3.1.3 Legitimidade – só a(o) licitante credenciada(o) poderá interpor recurso.

7.3.1.4 Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica da(o) recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação da(o) licitante ou de suas(eus) concorrentes no certame.

7.3.1.5 Motivação – a(o) recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos à(ao) Pregoeira(o), que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação das(os) licitantes.

7.4 Aceita a intenção de recurso, será concedido à(ao) recorrente prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões recursais, ficando as(os) demais licitantes desde logo notificadas(os) a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da(o) recorrente.

7.5 Considerando a(o) Pregoeira(o), ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação à(ao) vencedora/vencedor.

7.5.1 Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afeta o entendimento do TRE-SE sobre a questão.

7.5.2 Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

7.6 Cabe à(ao) Pregoeira(o) receber, examinar, instruir e decidir os recursos **em até 5 (cinco) dias úteis**.

7.6.1 Quando mantiver sua decisão, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

7.6.2 O acolhimento do recurso pela(o) Pregoeira(o) ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 Fica assegurado às(aos) licitantes:

7.7.1 O acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, por intermédio do site <http://www.comprasnet.gov.br>.

7.7.2 Vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses na Sede do TRE-SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.8 Dos atos praticados com respeito a este Pregão Eletrônico cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, nos casos de:

7.8.1 Revogação ou anulação deste Pregão Eletrônico (hipóteses previstas nos itens **8.4** e **8.5**), contando-se o prazo da publicação do ato na Imprensa Oficial (DOU).

7.8.2 Aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF (prevista na **cláusula nona**), contada da notificação da(o) licitante, conforme disciplinado nos itens **9.7** e **9.7.1**.

7.9 A Diretoria-Geral ou a Presidência do TRE-SE, conforme o caso, poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva nos casos previstos no itens **7.8** e **9.7** deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado à(ao) licitante cuja proposta seja considerada vencedora **para o item**, desde que regularmente atendidos os critérios de habilitação.

8.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item **7.5**) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.2.1 A(o) adjudicatária(o), quando convocada(o), terá o prazo de **até 2 (dois) dias úteis para assinar o Contrato, a contar da data em que receber a comunicação, salvo justificativa acolhida pela Administração**.

8.3 Se a(o) licitante vencedora/vencedor, convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Instrumento e/ou recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato, **sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis**, a(o) Pregoeira(o) poderá convocar outra(o) licitante para fazê-lo, desde que respeitada a ordem de classificação, comprovados os requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação.

8.4 A autoridade competente do TRE-SE poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.5 A anulação do procedimento deste Pregão Eletrônico por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE-SE em indenizar a(o) Contratada(o), ressalvado o disposto no item **8.7**.

8.6 A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão Eletrônico opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.7 A nulidade não exonera o TRE-SE do dever de indenizar a(o) Contratada(o) pelo que esta(e) houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.8 No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES EM SEDE DE SESSÃO PÚBLICA

9.1 A(o) licitante que, convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, incidir nas condutas relacionadas, ficará impedida(o) de licitar e de contratar com a União e será descredenciada(o) no SICAF:

9.1.1 Por **até 2 (dois) meses**, quando não entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.2. Por até 4 (quatro) meses:

9.1.2.1 Quando ensejar o retardamento da execução do certame.

9.1.2.2 Quando não manter a proposta.

9.1.3 Por até 2 (dois) anos, quando comportar-se de modo inidôneo.

9.2 O retardamento na execução do certame referido no item **9.1.2.1** é qualquer ação ou omissão da(o) licitante que prejudique o bom andamento do certame e/ou evidencie tentativa de indução a erro no julgamento.

9.3 A não manutenção da proposta referida no item **9.1.2.2** verifica-se pela recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda, pelo pedido da(o) licitante para desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

9.4 O comportamento inidôneo referido no item **9.1.3** é a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.5 Quando a ação ou omissão da(o) licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

9.6 Para que seja aplicada a sanção prevista no item **9.1**, deve ser instaurado processo administrativo a fim de oportunizar a defesa prévia à(ao) interessada(o), mediante o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado de sua notificação.

9.7 A competência para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso, dirigido ao Presidente do TRE-SE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da notificação da(o) licitante.

9.7.1 A notificação da(o) licitante referida no item **9.7** será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento na imprensa oficial (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

10.1.1 Anexo I – Termo de Referência.

10.1.2 Anexo II – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS.

10.1.3 Anexo III - Declaração de Ciência do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

10.1.4 Anexo IV - Termo de Recebimento Provisório.

10.1.5 Anexo V - Termo de Recebimento Definitivo.

10.1.6 Anexo VI - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço.

10.1.7 Anexo VII - Planilha de Formação de Preços.

10.1.8 Anexo VIII - Minuta de Termo de Contrato.

10.2 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, Gestão/Fiscalização da Contratação, forma de pagamento e penalidades constam dos **Anexos I e VIII** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente).

10.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE-SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.**

10.4 É facultada à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade competente do TRE-SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta e da habilitação, observando-se para tanto os termos dos itens **3.5.1.1** e **6.3.5.2.1**.

10.4.1 Poderá a(o) Pregoeira(o), na hipótese de ato administrativo equivocado, invocar o Poder-Dever pertinente à Administração Pública, possibilitando-lhe rever seus atos a qualquer tempo, justificadamente, mantendo a transparência do certame.

10.5 Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

10.6 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.7 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a Lei 10.520/2002, os Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução CNJ 182/2013, a Lei 13.709/2018, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. Contratação de enlaces de comunicação para conexão da sede do TRE/SE com os cartórios eleitorais e postos de atendimento ao eleitor, englobando os serviços de instalação, suporte mensal e possibilidade de mudança de endereço do enlace, quando necessário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

Tabela 1: Itens que compõem a solução

ITEM	CÓDIGO SIASG	SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE	MÉTRICA	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
1	26506	Serviço de Link Via Cabo	Contratação de enlaces de comunicação, para conexão da sede do TRE/SE com os Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento ao Eleitor, sendo 27 (vinte e sete) enlaces de borda e 02 (dois) enlaces concentradores, distribuídos geograficamente, visando constituir a rede denominada de "Backbone Secundário TRE/Zonas - Rede 1". Os locais de instalação dos enlaces de comunicação e suas respectivas velocidades estão elencados na tabela 2.	29	Unidade	R\$ 748.750,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						

2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratação de enlaces de comunicação, para conexão da sede do TRE/SE com os Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento ao Eleitor, sendo 27 (vinte e sete) enlaces de borda e 02 (dois) enlaces concentradores, visando constituir a rede denominada "Backbone Secundário TRE/Zonas - Rede 1".

Tabela 2: Relação dos locais de instalação dos enlaces de comunicação, com os correspondentes valores e velocidades

LOCAL	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	REFERÊNCIA	TELEFONE	VELOCIDADE MÍNIMA	INSTALAÇÃO (A)	SUPORTE MENSAL** (B)	MUDANÇA (C)	VALOR DE REFERÊNCIA = [A + (B X 30)]
-------	-----------	----------	--------	-----	------------	----------	-------------------	----------------	----------------------	-------------	--------------------------------------

											+ CJ
1	Aracaju	Rua Itabaiana, 580	São José	49015-110	Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima	3213-1059	20 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 1.250,00	R\$ 500,00	R\$ 38.750,00
2	Aquidabã	Av. Min. Leonor Barreto Franco, 137	Centro	49790-000	Fórum Eleitoral de Aquidabã	3341-1276	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
3	Boquim	Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, S/N	Centro	49360-000	Fórum Eleitoral de Boquim	3645-1607	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
4	Capela	Pça. Do Conjunto Manoel Cardoso de Souza Filho, S/N	Centro	49700-000	Fórum Eleitoral de Capela	3263-1592	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
5	Estância	Avenida Santa Cruz, s/n	Centro	49200-000	Fórum Ministro Heitor de Souza	3522-2662	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
6	Gararu	Av. Marechal Floriano, 26	Centro	49830-000	Fórum Eleitoral de Gararu	3354-1233	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
7	Itabaiana	Av. Dr. Luiz Magalhães, S/N	Serrano	49500-000	Fórum Eleitoral Des. José Artêmio Barreto	3431-3166	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
8	Japaratuba	Rodovia Lúcio Prado, S/N	-	49960-000	Fórum Mons. Alberto B. de Azevedo	3272-1356	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
9	Lagarto	Rodovia Antônio Martins de Menezes, s/n (vizinho à Clínica Maroto)	-	49400-000	Fórum Epaminondas Silva de Andrade Lima	3631-1630	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
10	Laranjeiras	Alameda Iêda Rosa, s/n,	Cj. José P. Franco	49170-000	Fórum Levindo Cruz	3281-1328	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
11	Maruim	Rua Álvaro Garcez, 315	Centro	49770-000	Fórum Dr. Alberto Deodato	3275-1332	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
12	Neópolis	Praça Monsenhor José Moreno de Santana, S/N	Centro	49980-000	Fórum Des. José Antônio de Andrade Góes	3344-1360	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
13	Nossa Senhora Das Dores	Praça Desembargador Aloísio de Abreu Lima, nº 01	Centro	49600-000	Cartório Eleitoral de Nossa Senhora das Dores	3265-1449	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
14	Nossa Senhora Da Glória	Av. Manoel Elgijo da Mota s/n	Nova Esperança	49680-000	Fórum Juiz Aloísio Vilas-Boas	3411-1500	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
15	Porto Da Folha	Rua das Onças, S/N	Coroa do Meio	49800-000	Fórum Eleitoral Dr. Thiers Gonçalves de Santana	3349-1313	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
16	Propriá	Av. João Barbosa Porto S/N	Bela Vista	49900-000	Fórum Dra. Leonor Barreto Franco	3322-2190	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
17	São Cristóvão	Rod. João Bebe Água S/N	Largo Joel Fontes Costa	49100-000	Fórum Des. Gilson Góis Soares	3261-1476	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
18	Simão Dias	Praça Lucila Macedo Deda, S/N	Centro	49480-000	Fórum Des. Belmiro da Silveira Góes	3611-1520	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
19	Tobias Barreto	Praça Castelo Branco S/N	Centro	49300-000	Fórum João Fontes de Faria	3541-1240	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
20	Campo Do Brito	Praça Mário Ribeiro, 30	Centro	49520-000	Fórum Eleitoral de Campo do Brito	3443-1172	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
21	Ribeirópolis	Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n	Centro	49530-000	Fórum Eleitoral Dr. Luiz Antônio Teixeira	3449-1497	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
22	Canindé Do São Francisco	Rua Manoel Alves Feitosa, Nº 18	Centro	49820-000	Fórum Dom Juvêncio de Brito	3346-1252	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
22	Carira	Praça Olímpio Rabelo de Moraes, s/n	Centro	49550-000	Fórum Eleitoral de Carira	3445-1270	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
24	Cristinápolis	Rua João Ferreira Santos Reis, 117	Centro	49270-000	Fórum Des. Otávio de Souza Leite	3542-1212	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
25	Itaporanga D'ajuda	Av. Emídio Maxi Neto, 170	Centro	49120-000	Fórum Des. José Fernandes Prado Vasconcelos	3264-1440	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
26	Nossa Senhora do Socorro	Rua Manoel dos Passos, 2	Centro	49160-000	Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Deda	3279-1000	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
27	Umbaúba	Rua Aniceto Lima, S/N	Centro	49260-000	Fórum Des. Manoel Pascoal Nabuco D'ávila	3546-1456	10 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 19.250,00
28	Aracaju	CENAF, Lote 7, Variante 2, sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.	Capucho	49081-000	Centro Administrativo Governador Augusto Franco	2106-8658	100 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 3.450,00	R\$ 500,00	R\$ 104.750,00
29	Aracaju	CENAF, Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, sede da Justiça Federal em Sergipe (JFSE).	Capucho	49081-015	Centro Administrativo Governador Augusto Franco	2106-8658	100 Mbps	R\$ 750,00	R\$ 3.450,00	R\$ 500,00	R\$ 104.750,00

** Entende-se por suporte mensal (operação dos enlaces de comunicação) o conjunto de serviços técnicos e/ou operacionais executados pela Contratada visando garantir a plena operação dos enlaces, ou seja, manter a quantidade, a qualidade e os níveis mínimos de serviço bem como a obrigação acessória de suporte técnico conforme item 3.8 deste Instrumento.

3 REQUISITOS DA SOLUÇÃO

3.1 Necessidades de Negócio da Área Requisitante

- 3.1.1 Evitar a interrupção das atividades do negócio decorrentes da falta de serviços de comunicação de dados entre as localidades de atendimento ao eleitor (sede do TRE/SE, Cartórios e Postos de Atendimento).
- 3.1.2 Evitar formação de longas filas de atendimento ao eleitor, advogados e partidos políticos mantendo o dimensionamento adequado dos enlaces de comunicação de dados que compõem backbone Secundário TRE/Zonas - Rede 1.
- 3.1.3 Manutenção da produtividade em função do dimensionamento adequado dos enlaces de comunicação que permitem melhor fluidez dos dados entre as localidades.
- 3.1.4 Viabilizar a prestação de serviços aos eleitores, advogados e partidos políticos.
- 3.1.5 Suprir a necessidade de infraestrutura decorrente da implantação de novos sistemas.
- 3.1.6 Melhoria da infraestrutura de comunicação de dados visando a continuidade de serviços essenciais de TIC, em consonância com a implantação do site backup previsto no Termo de Cooperação (Processo 0018234-86.2020.6.25.8000 - Termo Aditivo: 1154216) com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Sergipe (JFSE).
- 3.1.7 Oferecer serviços eleitorais com qualidade e presteza.

3.2 Requisitos de Segurança da Informação

- 3.2.1 A CONTRATADA deve manter sigilo em relação aos dados, informações e documentos de que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 3.2.2 A CONTRATADA deve atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações do CONTRATANTE, zelando por sua integridade, preservando o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles.
- 3.2.3 A CONTRATADA não deve acessar ou manipular qualquer informação, confiada em decorrência da Contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 3.2.4 A CONTRATADA deve notificar imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indebita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento.
- 3.2.5 A CONTRATADA deve fornecer ao CONTRATANTE a relação das pessoas que, em seu nome, terão acesso a material, dados e informações referentes à prestação do serviço, devendo manter sempre atualizado o referido documento.
- 3.2.6 Para formalização da confidencialidade exigida, o representante da CONTRATADA deverá assinar "Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo", constante do **Anexo II do Instrumento Convocatório**, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas à confidencialidade e segurança das informações pertencentes ao CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem a divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.
- 3.2.6.1 Os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços deverão assinar a declaração constante do **Anexo III do Instrumento Convocatório** (Declaração de Ciência do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo), manifestando ciência do teor do "Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo", consignado no **Anexo II do Instrumento Convocatório**.
- 3.2.7 O "Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo" e as Declarações de Ciência do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo deverão ser entregues ao CONTRATANTE no momento da apresentação do "Plano de Implantação dos Serviços".

3.3 Requisitos de sustentabilidade ambiental

- 3.3.1 Não se aplica ao objeto da contratação.

3.4 Requisitos de Operação

- 3.4.1 A solução ofertada deve operar na topologia ponto-multiponto.
- 3.4.2 A infraestrutura deve ser independente e isolada da rede mundial de computadores (*Internet*).
- 3.4.3 A solução deve prever mudanças de endereços dos enlaces na forma a seguir:
- 3.4.3.1 As mudanças de endereço (obrigação acessória), aplicáveis aos enlaces de comunicação de dados da sede do Tribunal, dos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento ao Eleitor, somente serão efetuadas quando necessário, mediante solicitação do TRE/SE, estando inclusa na mudança a atividade de reconfiguração de roteadores (quando aplicável), para adequação da rede LAN;
- 3.4.3.2 O limite global de mudanças é de 29 (vinte e nove), aplicável a todas as localidades;
- 3.4.3.3 Cada mudança de endereço efetivamente realizada deve ser abatida do limite global de mudanças (vinte e nove), de sorte que um Cartório Eleitoral, por exemplo, pode realizar uma mudança, várias mudanças ou até mesmo nenhuma mudança, respeitado o limite estabelecido;
- 3.4.3.4 A CONTRATADA deverá realizar a mudança de endereço do enlace da localidade requerida em até 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da solicitação.
- 3.4.3.4.1 A desativação do enlace do endereço de origem somente poderá ocorrer em data acordada com a Gestão/Fiscalização da Contratação, de modo que não ocorra a descontinuidade dos serviços de comunicação de dados.
- 3.4.3.4.2 O prazo indicado no **item 3.4.3.4** também se aplicará às hipóteses de instalação de novos enlaces (eventual acréscimo contratual).

3.5 Dos Níveis Mínimos de Serviço - NMS

- 3.5.1 Com o propósito de medir o desempenho da CONTRATADA, foram definidos requisitos mínimos de qualidade, prazo, quantidade, entre outros aspectos, a serem cumpridos para consecução dos objetivos da contratação pretendida.
- 3.5.2 Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço, estão estabelecidos no "Caderno de Métricas e Níveis de Serviço", **Anexo VI do Instrumento Convocatório**.
- 3.5.3 A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das metas fixadas no "Caderno de Métricas e Níveis de Serviço", bem como pela aferição dos indicadores, cabendo ao CONTRATANTE efetuar auditorias periódicas como forma de resguardar os interesses da Administração.
- 3.5.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência e aos chamados registrados.
- 3.5.5 A periodicidade de aferição dos indicadores estabelecidos encontra-se no "Caderno de Métricas e Níveis de Serviço".

3.6 Requisitos Técnicos da Solução

3.6.1 Requisitos gerais aplicáveis às localidades relacionadas na Tabela 2:

- 3.6.1.1 O isolamento da Internet deve ser implementado fim a fim. Para tanto, será admitido o uso de técnicas de criptografia tipo Rede Virtual Privada (VPN) ou segmentação de redes virtuais, desde que o sigilo, a integridade e a confidencialidade das informações sejam garantidos pela CONTRATADA;
- 3.6.1.2 Não poderá ser utilizada tecnologia de comunicação satelital, pois, entende-se que esta não atende os níveis de disponibilidade e qualidade requeridos;
- 3.6.1.3 O ponto de presença da operadora (POP), na localidade de instalação dos enlaces, deve ser interligado ao backbone da Operadora através de fibra óptica ou rádio digital licenciado, não sendo aceitos POPs intermediários com rádio digital não licenciado;
- 3.6.1.4 A CONTRATADA deve fornecer, em regime de comodato, todos os insumos necessários à ativação e operação dos enlaces, a exemplo de equipamentos, cabos e conectores, em conformidade com as velocidades mínimas exigidas na Tabela 2;
- 3.6.1.5 A CONTRATADA deve executar todos os serviços de instalação, integração, testes de funcionamento e operação dos enlaces;
- 3.6.1.6 A CONTRATADA deve prover disponibilidade 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) da conexão dos enlaces;
- 3.6.1.7 A CONTRATADA deve estabelecer vínculo permanente sem a necessidade de executar procedimento de conexão e desconexão dos enlaces;
- 3.6.1.8 A CONTRATADA deve garantir roteamento utilizando protocolo TCP/IP e permitir que o CONTRATANTE implemente segurança adicional com tûneis VPN (IPSec e SSL);
- 3.6.1.9 Os equipamentos de comunicação dos enlaces, a exemplo de roteadores instalados nas dependências do Tribunal, Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento, devem ser dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos enlaces conectados, limitado o uso de memória e/ou CPU a 80% do total disponível;
- 3.6.1.9.1 Caso seja identificado, durante a execução do contrato, equipamento de comunicação com uso máximo de CPU ou memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 3.6.1.9.2 Deverá ser habilitado o protocolo SNMP nos equipamentos, com acesso de leitura por parte do Tribunal, por intermédio de "usuário" e "senha" e "comunidade" específicos.

3.6.2 Requisitos específicos aplicáveis aos itens 1 a 27 da Tabela 2:

- 3.6.2.1 Deve ser efetivado entre POP da localidade e a unidade do CONTRATANTE também na localidade utilizando-se de fibra óptica com abordagem simples ou dupla;
- 3.6.2.2 Devem ser mantidos os índices de qualidade e disponibilidade descritos no "Caderno de Métricas e Níveis de Serviço", considerando que a CONTRATADA deverá fornecer meios para aferição dos parâmetros solicitados;
- 3.6.2.3 Deve ser fornecido com velocidade especificada na Tabela 2;
- 3.6.2.4 Para interligação com os dispositivos de comunicação de dados do Tribunal deverá ser fornecida uma interface de comunicação Ethernet do tipo UTP (par metálico) com velocidade de 100Mbps ou superior;

3.6.2.5 A CONTRATADA deverá efetuar a instalação dos equipamentos de comunicação de dados em rack existente na localidade, utilizando até duas unidades de rack;

3.6.2.6 Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir no mínimo uma fonte de 110V.

3.6.2.7 Deve ser simétrico e "full duplex".

3.6.3 Requisitos específicos aplicáveis aos itens 28 e 29 da Tabela 2 (enlaces concentradores):

3.6.3.1 Deve ser efetivado entre POP em Aracaju até as localidades (sede do TRE e sede da JFSE) indicadas na referida tabela utilizando-se de fibra óptica com abordagem simples ou dupla, sendo que cada enlace em abordagem simples deverá ser interligado a POPs distintos;

3.6.3.2 Deve ser fornecido com velocidade especificada na Tabela 2;

3.6.3.3 Deverá manter os índices de qualidade e disponibilidade descritos no "Caderno de Métricas e Níveis de Serviço", considerando que a CONTRATADA deverá fornecer meios para aferição dos parâmetros solicitados;

3.6.3.4 Os equipamentos de comunicação de dados devem ser instalados em rack fornecido pela operadora ou utilizar rack existente, utilizando-se até seis unidades de rack;

3.6.3.5 Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir fonte redundante com operação em tensão nominal de 110V até 240V, ou seja, no mínimo duas fontes por equipamento;

3.6.3.6 Os equipamentos deverão ser instalados no Data Center de cada Tribunal, utilizando dutos e encaminhamentos já existentes para instalação de cabos;

3.6.3.7 Para interligação com os dispositivos de comunicação de dados do Tribunal deverão ser fornecidas duas interfaces de comunicação Gigabit Ethernet do tipo UTP (par metálico). Deverá ser implementado esquema de tolerância a falha de interface tipo "failover", onde uma interface assumirá o endereço IP da outra em caso de falha;

3.6.3.8 O enlace de dados deverá ser simétrico e "full duplex".

3.7 Requisitos de Implantação

3.7.1 Os serviços de instalação e configuração dos enlaces de comunicação de todas as localidades deverão ser realizados nas respectivas localidades, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

3.7.2 A CONTRATADA deverá apresentar em, no máximo, 15 (quinze dias), contados da assinatura do contrato, um "Plano de Implantação dos Serviços" que contemple o planejamento de instalação dos enlaces.

3.7.3 Caso a vencedora do certame seja a atual provedora de telecomunicações do CONTRATANTE [FSF Tecnologia (ALOO TELECOM) - Contrato N° 13/2017], os serviços de instalação não poderão ser cobrados, exceto quanto ao **item 29 da Tabela 2**, por se tratar de enlace novo.

3.8 Requisitos de Suporte Técnico

3.8.1 Os serviços de manutenção dos enlaces são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem ser prestados durante 30 meses, contados da instalação dos circuitos, sem qualquer ônus adicional para o TRE/SE.

3.8.2 É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenção corretiva (no local da instalação, sempre que necessária à perfeita operação da solução) assim que for detectado algum mau funcionamento dos enlaces ou equipamentos que compõem a solução.

3.8.3 Caso seja necessária a remoção de equipamento do local da instalação, a CONTRATADA deverá primeiro providenciar a substituição por outro idêntico ou de qualidade superior, para só então, encaminhar a unidade defeituosa para reparo.

3.8.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para o Tribunal, em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, sistema web (HTTPS) para, no mínimo, acompanhamento dos chamados técnicos, emissão de relatórios de disponibilidade e qualidade (por enlace e mensal).

3.8.5 Deverá ser disponibilizado/customizado, pela CONTRATADA, no sistema WEB, relatórios para acompanhamento e verificação da conformidade exigida no "Caderno de Métricas e Níveis de Serviço" (**Anexo VI do Instrumento Convocatório**).

3.8.6 Os dados dos relatórios emitidos pelo sistema WEB da CONTRATADA deverão estar expressos nas unidades de medida constantes do "Caderno de Métricas e Níveis de Serviço".

3.8.7 Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE, mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, prioritariamente via sistema WEB (HTTPS), podendo ser aberto via chamada telefônica (local ou DDG - discagem direta gratuita) ou por e-mail, sendo que o recebimento dos chamados deverá ocorrer em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), utilizando-se a língua portuguesa para comunicação.

3.8.8 Todos os chamados, independentemente da forma de abertura, devem ser registrados em até 24 horas no sistema WEB, para acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

3.8.9 Os chamados que tenham sido abertos antes da disponibilização do sistema WEB, deverão ser para ele transcritos em até 24 horas, contados de sua entrada em operação, de tal forma que exista apenas um repositório consolidando as informações de chamados técnicos.

3.8.10 Independentemente da forma adotada para o atendimento, deverá ser fornecido número de controle de chamado aberto, que será utilizado para acompanhamento do andamento dos serviços.

3.8.11 A CONTRATADA deverá manter cadastro dos técnicos autorizados pelo Tribunal a acionar o suporte técnico e autorizar o fechamento do chamado após conclusão dos serviços.

3.8.12 Antes do fechamento de cada chamado, a CONTRATADA deverá consultar os técnicos autorizados do Tribunal.

3.8.13 Chamado fechado sem anuência do Tribunal ou sem que o problema tenha sido resolvido deverá ser reaberto e os prazos contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

3.8.14 Os chamados referente aos enlaces de comunicação da sede do Tribunal (**itens 28 e 29 da Tabela 2**) deverão ser solucionados em até 6 horas, contados de sua abertura.

3.8.15 Os chamados referente aos enlaces de comunicação dos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento (**itens 1 a 27 da Tabela 2**) deverão ser solucionados em até 24 horas, contados de sua abertura.

3.8.16 As interrupções programadas, para fins de manutenção dos enlaces de comunicação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do evento, devendo ser realizadas entre as 14h e 6h, ou seja, fora do horário de expediente normal do CONTRATANTE.

3.9 Requisitos de Qualificação Técnica

3.9.1 O licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de enlaces de comunicação de dados.

3.9.2 Considera-se apto à comprovação exigida o(s) atestado(s) ou declaração(ões) que ateste(m) o fornecimento compatível com as características e quantidades estabelecidas no quadro abaixo, admitindo-se a soma de atestados, desde que referentes a contratos executados em períodos concomitantes:

Tabela 3: Requisitos de qualificação técnica

Características	Quantidades
Fornecimento de enlace de comunicação de dados com tecnologia igual ou similar às admitidas neste Instrumento.	Fornecimento de, pelo menos, 14 (catorze) enlaces de comunicação de dados

3.9.3 Outorga emitida pela ANATEL para operar enlaces de comunicação de dados multimídia dentro da Região I do Plano Geral de Outorgas da ANATEL, ou Outorga emitida pela ANATEL para operar enlaces de comunicação de dados multimídia em nível nacional.

3.10 Requisitos de metodologia de trabalho

3.10.1 Os serviços deverão ser executados de forma a não causar transtornos ou incômodos aos servidores e usuários dos edifícios, devendo ser programados previamente com a Coordenadoria de Infraestrutura (COINF), do TRE-SE, a melhor forma de trabalho, principalmente no que diz respeito ao horário, nível de ruído permitido e método de trabalho.

4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Contrato TRE-SE 13/2017, que regula a prestação dos serviços de comunicação de dados no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), encerra-se-á em 17 de dezembro de 2022.

4.1.1 Convém ressaltar que o referido serviço é essencial para o TRE-SE, haja vista que sua paralisação implicaria em prejuízo ao exercício das atividades do órgão. Outra característica do serviço de comunicação de dados é sua habitualidade, configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros, de modo permanente.

4.1.2 Sendo assim, a presente contratação destina-se à seleção de empresa especializada na prestação dos serviços de comunicação de dados, para interligação da sede do Tribunal aos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento ao Eleitor, englobando a instalação dos enlaces, suporte mensal durante 30 (trinta) meses e possibilidade de mudança de endereço do enlace, quando necessário.

4.2 O principal objetivo a ser perseguido com a presente contratação é viabilizar a prestação de serviços aos eleitores.

5. BENEFÍCIOS RESULTANTES DA CONTRATAÇÃO

5.1 Garantia da comunicação de dados entre a sede do TRE-SE e suas Zonas Eleitorais e Postos de Atendimento aos eleitores (disponibilidade, continuidade e desempenho);

5.2 Manutenção da produtividade em função do dimensionamento adequado dos enlaces de comunicação do "Backbone Secundário TRE/Zonas - Rede 1" que permitem melhor fluidez

dos dados entre as localidades.

5.3 Aperfeiçoamento da fiscalização do contrato e, como consequência, melhoria nos níveis de excelência dos serviços prestados, haja vista a inclusão de cláusulas atinentes à qualidade dos serviços.

6 ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

6.1 A presente contratação contribui para o alcance do macrodesafio institucional denominado "Fortalecimento da estratégia nacional de TIC e de proteção de dados", do Planejamento Estratégico Institucional, ciclo 2021-2026.

6.2 Contribui, ainda, com o seguinte objetivo de tecnologia da informação e comunicação: "Entregar soluções de TIC que satisfaçam as necessidades a um custo aceitável", do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) para o biênio 2021-2022.

7 DOS ESTUDOS PRELIMINARES DA STIC

7.1 O trabalho da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) está reproduzido no documento Estudos Preliminares da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme determina a Resolução CNJ 182/2013.

7.2 Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)

7.2.1 A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela autoridade competente da área administrativa, por intermédio do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), sendo composta pelos seguintes membros:

7.2.1.1 Integrante Demandante: Cosme Rodrigues de Souza.

7.2.1.2 Integrante Técnico: Fernando de Souza Lima e, em suas ausências, Wagner Ferreira Toledo.

7.2.1.3 Integrante Administrativo: Ricardo Loeser Carvalho Filho e, em sua ausência, Gilvan Meneses.

7.2.2 Equipe de Gestão da Contratação (EGC)

7.2.2.1 Integram a Equipe de Gestão da Contratação:

7.2.2.1.1 Gestor da Contratação: Wagner Ferreira Toledo e, em suas ausências, Cosme Rodrigues de Souza.

7.2.2.1.2 Fiscal Técnico: Júlio César Santana e, em suas ausências, Cosme Rodrigues de Souza.

7.2.2.1.3 Fiscal Administrativo: Ricardo Loeser Carvalho Filho e, em sua ausência, Gilvan Meneses.

7.2.3 Equipe de Apoio à Contratação (EAC)

7.2.3.1 A Equipe de Apoio à Contratação será responsável por subsidiar a Área de Licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações dos licitantes, sendo constituída pelos seguintes membros:

7.2.3.1.1 Integrante Técnico: Fernando de Souza Lima e, em suas ausências, Cosme Rodrigues de Souza.

7.2.3.1.2 Integrante Administrativo: Ricardo Loeser Carvalho Filho e, em sua ausência, Gilvan Meneses.

8 RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SER CONTRATADA

8.1 Enlaces de comunicação para conexão dos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento ao Eleitor a sede do TRE/SE, incluindo serviço de suporte mensal (itens 1 a 27 da Tabela 2):

8.1.1 Serão necessários 27 (vinte e sete) enlaces de comunicação para interligar cada um dos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento à sede do TRE/SE;

8.1.2 Serão necessários 06 (seis) meses para instalação da solução e 30 (trinta) meses de efetiva operação (serviço de suporte técnico) para garantir a continuidade dos serviços suportados pela solução, considerando-se o prazo de obsolescência da tecnologia e a preservação do investimento realizado.

8.2 Enlaces de comunicação para conexão redundante e com balanceamento de carga da sede do TRE-SE aos Cartórios Eleitorais e Postos de atendimento, incluindo serviço de suporte mensal (itens 28 e 29 da Tabela 2):

8.2.1 Serão necessários 2 (dois) enlaces de comunicação distribuídos geograficamente (um no site principal e um no site backup) para interligar a sede do TRE-SE aos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento.

8.2.2 Serão necessários 06 (seis) meses para instalação da solução e 30 (trinta) meses de efetiva operação (serviço de suporte técnico) para garantir a continuidade dos serviços suportados pela solução, considerando-se o prazo de obsolescência da tecnologia e a preservação do investimento realizado.

8.3 Critérios utilizados para o dimensionamento do objeto

8.3.1 Para a definição das velocidades dos enlaces de comunicação que interligarão os Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento ao Eleitor (itens 1 a 27 da Tabela 2) foram utilizados os seguintes critérios:

8.3.1.1 Ter, no mínimo, 10 Mbps (megabits por segundo), pois enlaces com velocidade inferior a esse patamar inviabilizariam a prestação dos serviços (ELO, acesso à Internet e Intranet, SEI, PJE ZONAS, CFTV, dentre outros), exceto para o item 1 da tabela 2 que deverá ter, no mínimo, 20 Mbps (megabits por segundo) em razão do grande volume de tráfego desta localidade, influenciado, em grande parte, pelos requisitos da nova solução de antivírus adquirida pelo TSE e disponibilizada para todos os Regionais;

8.3.1.2 Respeitar as velocidades comercializadas pelas operadoras de telecomunicação autorizadas a prestar o serviço na região;

8.3.1.3 Antecipar um futuro aumento do tráfego demandado, decorrente de: lançamento de novos serviços; aumentos de tráfego transitórios, como nas eleições;

8.3.1.4 Ser mais vantajoso economicamente para o Tribunal, considerando-se os critérios anteriores.

8.3.2 Para definir a velocidade do enlace de comunicação que interligará a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe aos cartórios e postos de atendimento (itens 28 e 29 da Tabela 2) foram adotados os seguintes critérios:

8.3.2.1 Cada enlace deverá ter velocidade total igual a, no mínimo, 35% do somatório das velocidades dos enlaces de comunicação dos Cartórios Eleitorais e dos Postos de Atendimento, haja vista que o tráfego de dados das localidades remotas convergirá para sede do TRE-SE, por intermédio destes enlaces;

8.3.2.2 Respeitar as velocidades comercializadas pelas operadoras de telecomunicação autorizadas a prestar o serviço na região;

8.3.2.3 Antecipar um futuro aumento do tráfego demandado, decorrente de: lançamento de novos serviços; aumentos de tráfego transitórios, como ocorre nos períodos de eleição;

8.3.2.4 Ser mais vantajoso economicamente para o Tribunal, considerando-se os critérios anteriores.

9. ANÁLISE DO MERCADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.1 Não se aplica ao presente procedimento, haja vista que a única alternativa disponível é a contratação de empresas comerciais, autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestar o "Serviço de Comunicação Multimídia - SCM", compreendendo a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia (sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros).

10. FORMA E CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E TIPO DE LICITAÇÃO

10.1 O fornecedor será escolhido por meio de licitação, na modalidade Pregão, forma eletrônica e tipo "menor preço", com base no estudo da solução e do mercado de tecnologia da informação, tendo-se em conta que o objeto é considerado comum, nos termos do disposto no Acórdão 2.471/2008-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

11 PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1 A solução deve ser contratada em item único, pois se os enlaces forem licitados separadamente, algumas localidades menores, pouco atrativas para as operadoras de telecomunicação, podem não ser contempladas no certame, ficando isoladas da rede da Justiça Eleitoral. Outra consequência indesejável do fracionamento do objeto, uma vez que oneraria o custo total da solução, é a necessidade de se contratar um novo circuito na sede do Tribunal para cada localidade que tenha ficado apartada da rede corporativa.

12. IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO

12.1 Não se aplica ao presente certame, que tem por objeto a contratação de enlaces de comunicação de dados.

13 DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 A licitante deverá apresentar proposta de preços, de acordo com a "Planilha de Formação de Preços" (Anexo VII do Instrumento Convocatório), incluindo os custos relativos aos serviços de instalação, suporte mensal e mudança de endereço.

- 13.2 A proposta deve contemplar os custos relacionados a 29 (vinte e nove) mudanças de endereço, constituindo esse o limite global de mudanças, aplicável a todas as localidades.
- 13.2.1 Cada mudança de endereço efetivamente realizada deve ser abatida do limite global de mudanças (vinte e nove), de sorte que um Cartório Eleitoral, por exemplo, pode realizar uma mudança, várias mudanças ou até mesmo nenhuma mudança, respeitado o limite estabelecido.
- 13.3 O limite global de mudanças reflete apenas uma expectativa de uso dos serviços, não gerando qualquer compromisso de consumo futuro para o CONTRATANTE.

14 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 14.1 Critérios estabelecidos nos itens 25.1 e 25.2 deste Instrumento.

15 DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

- 15.1 Os enlaces de comunicação devem ser instalados nos endereços relacionados na Tabela 2 deste Instrumento.
- 15.1.1 Os serviços de instalação e configuração dos enlaces de comunicação em **até 6 (seis) meses**, contados da assinatura do Termo de Contrato.
- 15.1.2 A operação dos enlaces de comunicação (suporte mensal) terá vigência de **30 (trinta) meses**, a ser iniciado a partir da conclusão das atividades indicadas no **item 15.1.1**.
- 15.1.2.1 Ainda que os serviços indicados no **item 15.1.1** sejam concluídos antecipadamente, o suporte mensal somente será iniciado **a partir de 18 de dezembro de 2022**
- 15.2 A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos, suprimentos e componentes necessários para a instalação e pleno funcionamento do objeto da contratação, não cabendo qualquer ônus adicional para o TRE-SE.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DE SUAS VEDAÇÕES

16.1 São obrigações da contratada:

- 16.1.1 Indicar, no prazo indicado para assinatura do Termo de Contrato, **2 (dois) dias úteis**, representante para a execução do objeto da presente contratação, reservando-se ao TRE-SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.
- 16.1.2 Executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.
- 16.1.3 Reparar, dentro do prazo estabelecido no Caderno de Métricas e Níveis de Serviço (**Anexo VI do Instrumento Convocatório**), a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.
- 16.1.4 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 16.1.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.
- 16.1.6 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).
- 16.1.7 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.
- 16.1.8 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.
- 16.1.9 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.
- 16.1.10 Indicar, no Plano de Implantação dos Serviços, sítio de internet (sistema WEB) ou telefone ou e-mail para abertura de chamados técnicos, de acordo com o **item 3.8.7** deste Instrumento.
- 16.1.11 Após a desativação dos enlaces de comunicação, todos os equipamentos da Contratada, instalados na sede do TRE-SE, nos cartórios eleitorais ou nos postos de atendimento, deverão ser retirados em até 90 (noventa) dias.
- 16.1.11.1 Na hipótese de os equipamentos não serem retirados dentro do prazo estipulado, serão incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE, sem que isso implique em ônus adicional, para fins de processo de desfazimento de bens.
- 16.1.12 A Contratada deverá entregar ao TRE/SE toda e qualquer informação sigilosa gerada em consequência da prestação do serviço, destruindo de maneira irreversível todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup).
- 16.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:**
- 16.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 16.2.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir parcial ou totalmente) a contratação.
- 16.2.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.
- 16.2.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Contrato para qualquer operação financeira.
- 16.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DE SUAS VEDAÇÕES

17.1 É dever do CONTRATANTE:

- 17.1.1 Emitir Nota de Empenho.
- 17.1.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.
- 17.1.3 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.
- 17.1.4 Receber e conferir os produtos dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte, se houver irregularidades.
- 17.1.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
- 17.1.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.
- 17.2 É expressamente vedado ao CONTRATANTE:**
- 17.2.1 Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:
- 17.2.1.1 Exercer o poder de mando sobre a(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente à/ao Preposta(o) ou pessoa(s) responsável(is) por ela(e) indicada(s)/indicado(s).

18 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 18.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Equipe de Gestão da Contratação (EGC), mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.
- 18.2 O objeto será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:
- 18.2.1 A EGC terá 2 (dois) dias úteis para se certificar de que a instalação dos circuitos foi realizada de acordo com as especificações constantes deste instrumento. Ato contínuo, emitirá "Termo de Recebimento Provisório" (**Anexo IV do Instrumento Convocatório**).
- 18.2.2 De forma definitiva (**Anexo V do Instrumento Convocatório**), em até 5 (cinco) dias úteis, quando da entrada em funcionamento dos serviços.
- 18.3 A Gestão/Fiscalização da Contratação fiscalizará o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho ou no Termo de Contrato, conforme o caso.
- 18.4 A gestão/fiscalização, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiros.
- 18.5 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

18.6 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

18.7 Pelo perfeito e fiel fornecimento/execução do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará mensalmente o pagamento do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à atestação.

18.7.1 A atestação será efetuada pela EGC em até 02 (dois) dias, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

18.7.2 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, suspendendo-se os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

18.7.3 O pagamento dos serviços de instalação será realizado após a atestação dos serviços pelo CONTRATANTE, respeitado o prazo máximo de instalação, que é de até 6 (seis) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato.

18.7.4 O pagamento dos serviços de suporte será realizado mensalmente, após atestação dos serviços pelo CONTRATANTE, a partir da entrada em operação dos enlaces de comunicação, que deve ocorrer, necessariamente, logo após a conclusão dos serviços de instalação.

18.7.4.1 O pagamento mensal dos serviços de suporte estará sujeito a glosa, conforme estabelecido no **Anexo VI do Instrumento Convocatório** (Caderno de Métricas e Níveis de Serviço).

18.7.4.2 A aplicação reiterada de glosas associadas ao mesmo indicador para o mesmo enlace de comunicação sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no **item 21.1.3.1** ou, até mesmo, à rescisão contratual.

18.7.4.2.1 Considera-se reiterada, a ocorrência de glosas por três meses consecutivos ou cinco meses intervalados, durante cada período de 12 (doze) meses.

18.7.5 O pagamento dos serviços de mudança de endereço ou instalação de novo (adicional) enlace de comunicação será realizado após a correspondente atestação pelo CONTRATANTE, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da solicitação (itens 3.4.3.4, 3.4.3.4.1 e 3.4.3.4.2 deste Instrumento).

18.8 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.8.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informancertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

18.8.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

18.8.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho ou no Termo de Contrato, conforme o caso.

18.8.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

18.8.5 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamentam e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017.

18.8.6 a CONTRATADA deverá previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

18.8.7 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

18.9 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o **item 18.7**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

18.9.1 Salvo a atualização financeira prevista no **item 18.9**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

18.10 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

18.11 A alteração de preço a título de reajuste, mediante acordo entre as partes, somente poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses contados do momento da apresentação da proposta no certame (data da abertura da sessão pública), e terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, observada a compatibilidade do preço final com o praticado no mercado.

19 DAS RETENÇÕES NA FONTE

19.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

19.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

19.1.2 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

20 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIZAÇÕES)

21.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente ou não, com as seguintes reprimendas:

21.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

21.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nas seguintes hipóteses:

21.1.2.1 Por cada dia de atraso do prazo estabelecido no **item 15.1.1** deste Instrumento: multa de 1,0% (um por cento) do valor total da contratação, até o limite de 15% (quinze por cento).

21.1.2.2 Por cada dia de atraso do prazo estabelecido no **item 15.1.2** deste Instrumento, observada a ressalva do **item 15.1.2.1**: multa de 1,0% (um por cento) do valor total da contratação, até o limite de 15% (quinze por cento).

21.1.2.3 Por cada dia de atraso para a apresentação da Garantia à execução do Contrato (**item 24.1** deste Instrumento): **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor da contratação, até o máximo de **5% (cinco por cento)**, a qual será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

21.1.3.1 De até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto contratado, quando sofrer, reiteradamente, o efeito de glosas associadas aos indicadores definidos no **Anexo VI do Instrumento Convocatório** (Caderno de Métricas e Níveis de Serviço), conforme estabelecido no **item 18.7.4.2**.

21.1.3.2 No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado.

21.1.3.2.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após 15 (quinze) dias de atraso, contados do encerramento do prazo estabelecido no **item 23.1.2** deste Instrumento.

21.1.3.3 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, a multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência.

21.1.3.4 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação,

aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência.

21.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

21.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

21.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o Contrato, conforme o caso, ou, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.

21.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

21.1.4.3.1 Para os fins do **item 21.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal).

21.2 O valor das multas previstas nos **itens 21.1.2 e 21.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros poderão ser descontados, em ordem de preferência, da garantia prestada e dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

21.2.1 Se o valor da garantia ou da(s) fatura(s) for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

21.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

21.3 À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

21.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

21.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

21.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

21.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

21.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos **itens 21.3.1 e 21.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

21.4 As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme **item 16.1.8** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

21.5 Da Decisão pela **aplicação das penas de advertência ou de multa**, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

21.6 Da Decisão que imputar a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

21.7 Os prazos para recursos indicados nos **itens 21.5 e 21.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

22 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

22.1.1 A contratação poderá ser rescindida unilateralmente, ainda, em decorrência de reiteradas glosas associadas ao mesmo indicador para o mesmo enlace de comunicação.

22.1.1.1 Considera-se reiterada, a ocorrência de glosas por três meses consecutivos ou cinco meses intervalados, durante cada período de 12 (doze) meses.

22.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

22.2.1 Da decisão que concluir pela rescisão referida no **item 22.2**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao **TRE (item 16.1.8)** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

22.3 No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

23 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

23.1 O prazo de vigência da contratação será de até **36 (trinta e seis) meses**, a contar da assinatura do Termo de Contrato, compreendendo:

23.1.1 Instalação e configuração dos enlaces de comunicação em até **6 (seis) meses**, contados da assinatura do Termo de Contrato.

23.1.2 Execução dos serviços (suporte mensal) durante **30 (trinta) meses**, a ser iniciado a partir da operação dos enlaces de comunicação (conclusão das atividades indicadas no **item 23.1.1**).

23.1.2.1 Ainda que os serviços indicados no **item 23.1.1** sejam concluídos antecipadamente, o suporte mensal somente será iniciado a **partir de 18 de dezembro de 2022**.

23.2 Os prazos de execução e de vigência referidos, respectivamente, nos **itens 23.1, 23.1.1 e 23.1.2** admitem prorrogação na forma da Lei nº 8.666/1993.

24 DA GARANTIA

24.1 A(o) adjudicatária(o) prestará garantia de execução do objeto deste Instrumento, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do Termo de Contrato, dentre as modalidades a seguir:

24.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

24.1.2 Seguro-garantia, complementado, se necessário, com a cobertura "Responsabilidade Civil" ou outra equivalente.

24.1.3 Fiança bancária.

24.2 Se a opção de garantia recair em **caução em dinheiro**, seu valor será depositado em conta garantia da Caixa Econômica Federal, em favor do TRE-SE, a fim de manter sua atualização financeira.

24.3 Recaindo a opção em **títulos da dívida pública**, os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

24.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

24.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

24.4.2 Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros pessoas, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

24.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) em sede de processo administrativo sancionatório.

24.5 A garantia de execução do objeto desta contratação corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que lhe será liberado em até **10 (dez) dias úteis**, ante a comprovação do pagamento das obrigações e de que foram descontadas eventuais multas aplicadas à(ao) CONTRATADA(O), finda a vigência da contratação.

24.6 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à(ao) CONTRATADA(O) reforçá-la no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal, sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais e/ou pagamento de qualquer obrigação.

24.6.1 A notificação deste Tribunal ocorrerá preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail).

24.7 O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para a apresentação da garantia autoriza o TRE-SE, sem prejuízo do disposto no **item 21.1.2.3** deste Instrumento, a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do TRE-SE.

24.7.1 O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à(ao) CONTRATADA(O).

24.7.2 A(o) CONTRATADA(O), a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

24.7.3 O valor da multa moratória decorrente do atraso da garantia - **item 21.1.2.3** - poderá ser glosado de pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O).

24.8 O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pela(o) garantidora/garantidor e/ou seguradora/segurador.

24.9 A(o) garantidora/garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à(ao) CONTRATADA(O).

24.10 A garantia prestada deverá ter validade a partir da data de assinatura do Contrato, estendendo-se a **até 3 (três) meses** após o término de vigência contratual.

24.10.1 Caso haja prorrogação da execução dos serviços contratados, a(o) CONTRATADA(O) se obriga a estender a garantia em igual período.

24.11 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de **até 3 (três) meses** após o término de vigência do Contrato.

24.12 Será considerada extinta a garantia:

24.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas contratuais.

24.12.2 Com o término da vigência do Contrato (observado o prazo previsto no item **24.10**), que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

25 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1 Critérios de aceitabilidade de preços:

25.1.1 O critério de aceitabilidade de preços será o valor estimado GLOBAL da contratação.

25.1.2 A proposta de preços deverá ser elaborada conforme modelo de "Planilha de Formação de Preços" disponibilizada pelo CONTRATANTE.

25.1.3 A proposta, considerando os segmentos de rede "backbone da Operadora", "ponto de presença da operadora (POP) na localidade de instalação dos enlaces" e o "local de instalação dos enlaces", deverá indicar:

25.1.3.1 A(s) tecnologia(s) de comunicação utilizada(s) para prestação dos serviços (exemplo: MPLS - Multiprotocol Label Switching).

25.1.3.2 O(s) meio(s) de transmissão utilizado(s) para prestação dos serviços (exemplo: Fibra ótica).

25.2 Critérios de julgamento das propostas:

25.2.1 Procedimento licitatório destinado à AMPLA PARTICIPAÇÃO, se o valor total estimado da contratação ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais).

25.2.1.1 Os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentados pelo Decreto 8.538/2015, serão adotados na elaboração do Edital.

25.2.1.2 O procedimento licitatório deverá resultar na seleção de única pessoa jurídica para o ITEM, a fim de assegurar adequada execução do objeto, notadamente quando o prazo, especificações e demais critérios definidos neste Instrumento.

25.2.2 Na legislação vigente não há previsão de aplicação de regras de margem de preferência para a contratação do objeto licitado.

25.2.3 As regras atinentes ao direito de preferência previstas no Decreto 7.174/2010 não se aplicam ao objeto licitado.

25.3 Requisitos necessários à habilitação das(os) interessadas(os):

25.3.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

25.3.2 Para fins de demonstração da qualificação econômico-financeira, a(o) licitante deverá:

25.3.2.1 Apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da Sede da(o) licitante.

25.3.2.2 Comprovar patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

25.3.3 Para fins de demonstração da qualificação técnica, a(o) licitante deverá comprovar aptidão para a execução do objeto do certame, por meio de apresentação de atestado que demonstre o fornecimento de, pelo menos, **14 (catorze)** enlaces de comunicação de dados com tecnologia igual ou similar às admitidas neste Instrumento.

26 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

26.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

27 DO FORO

27.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a Lei 10.520/2002, os Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução CNJ 182/2013, a Lei 13.709/2018, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

ANEXO II

MODELO: TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

CONTRATO Nº _____/20__

A _____, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número _____ com sede na _____, CEP _____, neste ato representada pelo <VÍNCULO DO SIGNATÁRIO COM A CONTRATADA>, <NOME DO SIGNATÁRIO>, nos termos do CONTRATO nº /20__ EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante referido simplesmente como **TRE-SE**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº /20__.

1.1. As estipulações constantes neste TCMS se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

1.2. A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços ao TRE-SE, tem acesso a informações que pertencem ao TRE-SE, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2. O termo "informações controladas de propriedade exclusiva do TRE-SE" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

2.1. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal do TRE-SE, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do TRE-SE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3. A CONTRATADA protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural,

relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- 3.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 3.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- 3.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE-SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - 3.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE-SE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 3.3;
 - 3.3.2. O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido à pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE-SE, mediante solicitação;
- 3.4. Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre o emissor e o receptor, sendo protegido, no mínimo, com uso de criptografia e senha.
 - 3.4.1. O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito do TRE-SE.
- 3.5. A qualquer tempo o TRE-SE poderá solicitar:
 - 3.5.1. Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a CONTRATADA aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;
 - 3.5.2. Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela CONTRATADA, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica;
- 3.6. Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em até 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE-SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 3.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente Cláusula.
- 3.8. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente contratação e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
- 3.9. A CONTRATADA permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE-SE ou de Auditor independente por ele autorizado, e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 3.10. A CONTRATADA cooperará com o TRE-SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.
- 3.11. O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do TRE-SE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 3.12. A critério do Encarregado de Dados do TRE-SE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.
- 3.13. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TRE-SE, das informações controladas reveladas.
 - 4.1. As informações de caráter técnico observadas ou informadas durante a execução do contrato que impactem especificamente os produtos ou serviços fornecidos e prestados pela CONTRATADA poderão ser utilizadas por essa para a melhoria de seus produtos, reparos ou mesmo compartilhados com outros clientes sem a necessidade de autorização prévia do TRE-SE. Em nenhum momento o nome do TRE-SE ou outra fonte poderá ser vinculada ou distribuída conjuntamente com a informação dos produtos da CONTRATADA.
 - 4.2. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TRE-SE, as informações controladas reveladas.
 - 4.3. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TRE-SE, devendo identificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações controladas reveladas.
 - 4.4. A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.
 - 4.5. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRE-SE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

5. A quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TRE-SE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TRE-SE e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o TRE-SE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TRE-SE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

6. A CONTRATADA devolverá imediatamente ao TRE-SE, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com o TRE-SE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir de sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Os casos omissos neste TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pelo TRE-SE. Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Aracaju, SE, __de__de 20__.

<REPRESENTANTE Da CONTRATADA>

<VÍNCULO DO REPRESENTANTE COM a CONTRATADA>

RG: _____

CPF: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto], CPF _____, ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa], CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato no ____/20____, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

 Assinatura

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO

NOTA DE
EMPENHO:

PREGÃO Nº

OBJETO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Por este Instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 18, inciso III, alínea "a", item 6 da Resolução CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013, que os serviços relacionados acima foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE.

DE ACORDO

Equipe de Gestão da Contratação

 <<nome>>

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO

NOTA DE
EMPENHO Nº:

PREGÃO Nº

OBJETO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Por este Instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 18, inciso III, alínea "a", item 6 da Resolução CNJ Nº 182, de 17 de outubro de 2013, que os serviços relacionados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº ____/20____.

DE ACORDO

Equipe de Gestão da Contratação

 <<nome>>

ANEXO VI

CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇO

I. Considerações Gerais

O presente "Caderno de Métricas e Níveis de Serviço" visa estabelecer os requisitos mínimos de qualidade, a serem cumpridos pela empresa Contratada, para consecução dos objetivos da contratação.

Conforme definido no Termo de Referência, o pagamento mensal dos serviços de suporte estará sujeito a glosas, nas hipóteses em que as metas estabelecidas neste documento não sejam cumpridas.

A aplicação reiterada de glosas associadas a um mesmo indicador, para um mesmo enlace de comunicação, por três meses consecutivos ou cinco meses intervalados, ao longo de um ano, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Termo de Referência ou, até mesmo, a rescisão contratual.

II. Indicadores de Desempenho

ÍNDICE DE RETARDO DA REDE (IRR)	
O que mede	O retardo admitido para cada enlace contratado
Justificativa	Visa monitorar o tempo gasto para transmissão de pacotes nos enlaces de comunicação.
Quem mede	A empresa contratada.
Quando medir	Deverão ser realizadas, no mínimo, 5 (cinco) medições MENSAS. O Tribunal se reserva ao direito de exigir medição(ões) adicional(is) a qualquer momento.
Como medir	A Contratada deverá enviar pacotes ICMP de tamanho fixo (32 bytes), durante 5 minutos, entre os terminais de origem e destino (equipamentos de borda e concentrador instalados nas dependências do Contratante). O IRR apurado corresponde ao valor máximo do "Round Trip Time" (RTT). "Round Trip Time" (RTT) é o tempo decorrido entre o envio de um pacote ICMP de requisição e seu recebimento na origem.
Relatório de Nível de Serviços (RNS)	A Contratada deverá disponibilizar, mensalmente, o relatório contendo o IRR para cada um dos enlaces contratados, cujas medições serão validadas por meio do sistema de monitoramento do Tribunal (ZABBIX).
Meta	IRR <= 110 ms (milissegundos) para cada medição realizada.
Polaridade	Quanto menor, melhor.
Glosa	De 2 % (até o limite de 10 %) sobre o valor mensal do enlace, para cada medição que tenha excedido a meta.
Observações	Este indicador será apurado após todos os enlaces entrarem em operação. O Tribunal possui o direito de realizar auditorias, sempre que julgar necessário. O valor de IRR apurado será desconsiderado quando, no momento da realização da medição, o enlace estiver operando em sua capacidade máxima.

ÍNDICE DE PERDA DE PACOTES (IPP)	
O que mede	O percentual de perda de pacotes para cada enlace contratado.
Justificativa	Visa monitorar a ocorrência de erros de transmissão de dados.
Quem mede	A empresa contratada.
Quando medir	Deverão ser realizadas, no mínimo, 5 (cinco) medições MENSAS. O Tribunal se reserva ao direito de exigir medição(ões) adicional(is) a qualquer momento.
Como medir	A Contratada deverá enviar pacotes ICMP de tamanho fixo (32 bytes), durante 5 minutos, entre os terminais de origem e destino (equipamentos de borda e concentrador instalados nas dependências do Contratante). O IPP será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $IPP = [(NPE - NPR) / NPE] * 100$ Sendo: IPP = Índice de Perda de Pacotes em %; NPE = número de pacotes enviados; NPR = número de pacotes recebidos.
Relatório de Nível de Serviços (RNS)	Contratada deverá disponibilizar, mensalmente, o relatório contendo o IPP para cada um dos enlaces, cujas medições serão validadas por meio do sistema de monitoramento do Tribunal (ZABBIX).
Meta	IPP <= 2% para cada medição realizada.
Polaridade	Quanto menor, melhor.
Glosa	De 2 % (até o limite de 10 %) sobre o valor mensal do enlace, para cada medição que tenha excedido a meta.
Observações	Este indicador será apurado após todos os enlaces entrarem em operação. O Tribunal possui o direito de realizar auditorias, sempre que julgar necessário. O valor de IPP apurado será desconsiderado quando, no momento da realização da medição, o enlace estiver operando em sua capacidade máxima.

ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE MENSAL (IDM)	
O que mede	A disponibilidade dos enlaces em termos percentuais.
Justificativa	Pretende monitorar a disponibilidade dos enlaces ao longo de um mês de operação.
Quem mede	A empresa contratada.
Quando medir	Ao final de cada mês de operação.
Como medir	O IDM será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $IDM = \frac{(T_o - T_i)}{T_o} * 100$ Sendo: IDM= índice de disponibilidade mensal do enlace em %; T _o = período de operação (um mês) em minutos; T _i = somatório dos tempos de inoperância, durante o período de operação (um mês), em minutos.
Relatório de Nível de Serviços (RNS)	Contratada deverá disponibilizar, mensalmente, o relatório contendo o IDM para cada um dos enlaces, cujas medições serão validadas por meio do sistema de monitoramento do Tribunal (ZABBIX).
Meta	IDM >= 96,67 % (Aplicável aos itens 1 a 28 da tabela 1). IDM >= 99,40 % (Aplicável ao item 29 da tabela 1).
Polaridade	Quanto maior, melhor.
Glosa	De 2 % (até o limite de 10 %) sobre o valor mensal do enlace, para cada 0,1% abaixo da meta.
Observações	Este indicador será apurado após todos os enlaces entrarem em operação. O Tribunal possui o direito de realizar auditorias, sempre que julgar necessário. Considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o intervalo compreendido entre o momento da interrupção do enlace e o seu efetivo restabelecimento às condições normais de operação. O registro da interrupção do enlace pode ser realizado tanto pela Contratada, via sistema WEB, quanto pelo Contratante, mediante abertura de chamado. Serão excluídas desta contagem as interrupções: a) programadas, para fins de manutenção, desde que comunicadas ao Contratante com, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do evento. Ressalte-se que as interrupções programadas só poderão ser realizadas entre as 14h e 6h. b) ocasionadas por falta de energia elétrica nas instalações do TRE-SE, com o consequente desligamento dos equipamentos. As ocorrências desta natureza serão investigadas pelo Contratante, para fins de validação dos dados informados.

ÍNDICE DE TEMPO DE SOLUÇÃO DE CHAMADO (ITSC)	
O que mede	O tempo decorrido entre o registro de chamado técnico junto à Contratada e a solução definitiva do problema.
Justificativa	Pretende verificar se os chamados técnicos foram solucionados dentro do prazo estabelecido.
Quem mede	A empresa contratada.
Quando medir	Ao final de cada mês de operação.
Como medir	O ITSC deve ser calculado para cada um dos chamados registrados na ferramenta WEB disponibilizada pela Contratante, de acordo com a seguinte fórmula: $ITSC = (MSC - MAC) - TPA$ Sendo: ITSC = Índice de tempo de solução do chamado; MSC = Momento da solução do chamado, expresso em horas e minutos; MAC = Momento da abertura do chamado junto à Contratada, expresso em horas e minutos; TPA = Tempo de pausa no atendimento, ou seja, os lapsos temporais ocorridos entre o MAC e o MSC, decorrentes de ações que dependeram de intervenção da Contratante. Exemplo: Não obstante o enlace de comunicação ter sido restabelecido, o chamado não pôde ser considerado solucionado porque o Cartório Eleitoral encontrava-se fechado (o expediente havia encerrado, por exemplo), impossibilitando a realização de testes.
Relatório de Nível de Serviços (RNS)	Contratada deverá disponibilizar, mensalmente, o relatório contendo o ITSC para cada um dos enlaces, cujas medições serão validadas por meio do sistema de monitoramento do Tribunal (ZABBIX).
Meta	ITSC <= 24 horas (Aplicável aos itens 1 a 27 da tabela 1). ITSC <= 6 horas (Aplicável aos itens 28 e 29 da tabela 1).
Polaridade	Quanto menor, melhor.
Glosa	De 2 % (até o limite de 10 %) sobre o valor mensal do enlace, para cada hora que tenha excedido a meta.
Observações	Este indicador será apurado após todos os enlaces entrarem em operação. O Tribunal possui o direito de realizar auditorias, sempre que julgar necessário. A contagem de tempo deve ser realizada de forma ininterrupta, salvo quando a solução depender de ação por parte do Contratante, hipótese na qual o chamado será considerado pausado (vide TPA).

A contagem de tempo será pausada sempre que a solução depender de alguma iniciativa do Contratante.

ANEXO VII
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
(Processo SEI 0005808-71.2022.6.25.8000, doc. 1202009)

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA XXXX, PARA A CONTRATAÇÃO DE ENLACES DE COMUNICAÇÃO PARA CONEXÃO DA SEDE DO TRE/SE COM OS CARTÓRIOS ELEITORAIS E POSTOS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR, ENGLOBANDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE MENSAL E POSSIBILIDADE DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DO ENLACE, QUANDO NECESSÁRIO.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

CONTRATADA(O): _____, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº _____, estabelecida(o) na (endereço completo, com CEP), representada(o) por sua(eu) (cargo), Senhora/Senhor (**NOME COMPLETO**), portadora/portador da Cédula de identidade nº (informar número e órgão expedidor), CPF (MF) nº (informar número), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei 10.520/2002, dos Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto-Lei 2.848/1940, da Resolução CNJ 182/2013, da Lei 13.709/2018, da Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 17/2022**, processos SEI 0005808-71.2022.6.25.8000 e 0011713-57.2022.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de enlaces de comunicação para conexão da sede do TRE/SE com os cartórios eleitorais e postos de atendimento ao eleitor, englobando os serviços de instalação, suporte mensal e possibilidade de mudança de endereço do enlace, quando necessário, conforme descrição a seguir:

1.1.1 Descrição do Objeto:

Descrição	Valor Global Estimado
Contratação de enlaces de comunicação, para conexão da sede do TRE/SE com os Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento ao Eleitor, sendo 27 (vinte e sete) enlaces de borda e 02 (dois) enlaces concentradores, distribuídos geograficamente, visando constituir a rede denominada de "Backbone Secundário TRE/Zonas - Rede 1". Os locais de instalação dos enlaces de comunicação e suas respectivas velocidades estão elencados no item 3.1 deste Instrumento.	R\$ XX

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de até **36 (trinta e seis) meses**, a contar da assinatura do Termo de Contrato, compreendendo:

2.1.1 Instalação e configuração dos enlaces de comunicação em até **6 (seis) meses**, contados da assinatura do Termo de Contrato.

2.1.2 Execução dos serviços (suporte mensal) durante **30 (trinta) meses**, a ser iniciado a partir da operação dos enlaces de comunicação (conclusão das atividades indicadas no item 2.1.1).

2.1.2.1 Ainda que os serviços indicados no item 2.1.1 sejam concluídos antecipadamente, o suporte mensal somente será iniciado a partir de **18 de dezembro de 2022**.

2.2 Os prazos de execução e de vigência referidos, respectivamente, nos itens 2.1, 2.1.1 e 2.1.2 admitem prorrogação na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 O valor total do presente Contrato importa em R\$ _____ (_____), conforme detalhamento a seguir:

LOCAL	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	REFERÊNCIA	TELEFONE	VELOCIDADE MÍNIMA	INSTALAÇÃO	SUPORTE MENSAL**	MUDANÇA
1	Aracaju	Rua Itabaiana, 580	São José	49015-110	Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima	3213-1059	20 Mbps			
2	Aquidabã	Av. Min. Leonor Barreto Franco, 137	Centro	49790-000	Fórum Eleitoral de Aquidabã	3341-1276	10 Mbps			
3	Boquim	Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, S/N	Centro	49360-000	Fórum Eleitoral de Boquim	3645-1607	10 Mbps			
4	Capela	Pça. Do Conjunto Manoel Cardoso de Souza Filho, S/N	Centro	49700-000	Fórum Eleitoral de Capela	3263-1592	10 Mbps			
5	Estância	Avenida Santa Cruz, s/n	Centro	49200-000	Fórum Ministro Heitor de Souza	3522-2662	10 Mbps			
6	Gararu	Av. Marechal Floriano, 26	Centro	49830-000	Fórum Eleitoral de Gararu	3354-1233	10 Mbps			

7	Itabaiana	Av. Dr. Luiz Magalhães, S/N	Serrano	49500-000	Fórum Eleitoral Des. José Artêmio Barreto	3431-3166	10 Mbps			
8	Japaratuba	Rodovia Lúcio Prado, S/N	-	49960-000	Fórum Mons. Alberto B. de Azevedo	3272-1356	10 Mbps			
9	Lagarto	Rodovia Antônio Martins de Menezes, s/n (vizinho à Clínica Maroto)	-	49400-000	Fórum Epaminondas Silva de Andrade Lima	3631-1630	10 Mbps			
10	Laranjeiras	Alameda Iêda Rosa, s/n,	Cj. José P. Franco	49170-000	Fórum Levindo Cruz	3281-1328	10 Mbps			
11	Maruim	Rua Álvaro Garcez, 315	Centro	49770-000	Fórum Dr. Alberto Deodato	3275-1332	10 Mbps			
12	Neópolis	Praça Monsenhor José Moreno de Santana, S/N	Centro	49980-000	Fórum Des. José Antônio de Andrade Góes	3344-1360	10 Mbps			
13	Nossa Senhora Das Dores	Praça Desembargador Albreu de Lima, nº 01	Centro	49600-000	Cartório Eleitoral de Nossa Senhora das Dores	3265-1449	10 Mbps			
14	Nossa Senhora Da Glória	Av. Manoel Elígio da Mota s/n	Nova Esperança	49680-000	Fórum Juiz Aloísio Vilas-Boas	3411-1500	10 Mbps			
15	Porto Da Folha	Rua das Onças, S/N	Coroa do Meio	49800-000	Fórum Eleitoral Dr. Thiers Gonçalves de Santana	3349-1313	10 Mbps			
16	Propriá	Av. João Barbosa Porto S/N	Bela Vista	49900-000	Fórum Dra. Leonor Barreto Franco	3322-2190	10 Mbps			
17	São Cristóvão	Rod. João Bebe Água S/N	Largo Joel Fontes Costa	49100-000	Fórum Des. Gilson Góis Soares	3261-1476	10 Mbps			
18	Simão Dias	Praça Lucila Macedo Deda, S/N	Centro	49480-000	Fórum Des. Belmiro da Silveira Góes	3611-1520	10 Mbps			
19	Tobias Barreto	Praça Castelo Branco S/N	Centro	49300-000	Fórum João Fontes de Faria	3541-1240	10 Mbps			
20	Campo Do Brito	Praça Mário Ribeiro, 30	Centro	49520-000	Fórum Eleitoral de Campo do Brito	3443-1172	10 Mbps			
21	Ribeirópolis	Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n	Centro	49530-000	Fórum Eleitoral Dr. Luiz Antônio Teixeira	3449-1497	10 Mbps			
22	Canindé Do São Francisco	Rua Manoel Alves Feitosa, Nº 18	Centro	49820-000	Fórum Dom Juvêncio de Britto	3346-1252	10 Mbps			
22	Carira	Praça Olímpio Rabelo de Moraes, s/n	Centro	49550-000	Fórum Eleitoral de Carira	3445-1270	10 Mbps			
24	Cristinápolis	Rua João Ferreira Santos Reis, 117	Centro	49270-000	Fórum Des. Otávio de Souza Leite	3542-1212	10 Mbps			
25	Itaporanga D'ajuda	Av. Emídio Maxi Neto, 170	Centro	49120-000	Fórum Des. José Fernandes Prado Vasconcelos	3264-1440	10 Mbps			
26	Nossa Senhora do Socorro	Rua Manoel dos Passos, 2	Centro	49160-000	Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Deda	3279-1000	10 Mbps			
27	Umbaúba	Rua Aniceto Lima, S/N	Centro	49260-000	Fórum Des. Manoel Pascoal Nabuco D'ávila	3546-1456	10 Mbps			
28	Aracaju	CENAF, Lote 7, Variante 2, sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.	Capucho	49081-000	Centro Administrativo Governador Augusto Franco	2106-8658	100 Mbps			

29	Aracaju	CENAF, Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, sede da Justiça Federal em Sergipe (JFSE).	Capucho	49081-015	Centro Administrativo Governador Augusto Franco	2106-8658	100 Mbps			
----	---------	-------------------------------------------------------------------------------------------	---------	-----------	-------------------------------------------------	-----------	----------	--	--	--

** Entende-se por suporte mensal (operação dos enlaces de comunicação) o conjunto de serviços técnicos e/ou operacionais executados pela Contratada visando garantir a plena operação dos enlaces, ou seja, manter a quantidade, a qualidade e os níveis mínimos de serviço bem como a obrigação acessória de suporte técnico conforme item 3.8 do Anexo I (Termo de Referência) do Instrumento Convocatório.

3.1.1 O preço mensal do "suporte mensal" para os 29 (vinte e nove) enlaces de comunicação será de R\$ XXXX,XX (valor por extenso).

3.2 A alteração de preço a título de reajuste, mediante acordo entre as partes, somente poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses contados do momento da apresentação da proposta no certame (data da abertura da sessão pública), e terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, observada a compatibilidade do preço final com o praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A(o) CONTRATADA(O) deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data assinatura deste Instrumento, comprovante de prestação de garantia na modalidade _____ [forma definida pela(o) CONTRATADA(O), dentre as opções do Anexo I (Termo de Referência) ao Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2022], no valor de R\$ _____ (valor por extenso), com vigência entre ____/____/____ e ____/____/____ [39 (trinta e nove) meses].

4.1.1 Caso haja renovação (prorrogação) da execução dos serviços contratados, a(o) CONTRATADA(O) se obriga a estender a garantia em igual período.

4.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

4.2.2 Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros pessoas, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

4.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) em sede de processo administrativo sancionatório.

4.3 A garantia de execução do objeto desta contratação será liberada em até 10 (dez) dias úteis, ante a comprovação do pagamento das obrigações e de que foram descontadas eventuais multas aplicadas à(ao) CONTRATADA(O), finda a vigência da contratação.

4.4 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à(ao) CONTRATADA(O) reforçá-la, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal, sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais e/ou pagamento de qualquer obrigação.

4.4.1 A notificação deste Tribunal ocorrerá preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail).

4.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza a Administração, sem prejuízo do disposto no item 11.1.2.3 deste Instrumento, a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O), até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do TRE-SE.

4.5.1 O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à(ao) CONTRATADA(O).

4.5.2 A(O) CONTRATADA(O), a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.5.3 O valor da multa moratória decorrente do atraso da garantia - item 11.1.2.3 - poderá ser glosado de pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O).

4.6 O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pela(o) garantidora/garantidor e/ou seguradora/segurador.

4.7 A(o) garantidora/garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à(ao) CONTRATADA(O).

4.8 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

4.9 Será considerada extinta a garantia:

4.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a(o) CONTRATADA(O) cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

4.9.2 Com o término da vigência do Contrato (observado o prazo previsto no item 4.8), que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES

5.1 São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

5.1.1 Indicar substituta(o) à(ao) representante designada(o) para a execução da presente contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o TRE-SE utilizar do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar.

5.1.2 Executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

5.1.3 Reparar, dentro do prazo estabelecido no Caderno de Métricas e Níveis de Serviço (Anexo VI do Instrumento Convocatório), a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

5.1.4 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.1.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

5.1.6 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

5.1.7 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

5.1.8 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

5.1.9 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

5.1.10 Indicar, no Plano de Implantação dos Serviços, sítio de internet (sistema WEB) ou telefone ou e-mail para abertura de chamados técnicos, de acordo com o item 3.8.7 do Anexo I (Termo de Referência) do Instrumento Convocatório.

5.1.11 Retirar, no prazo de 90 (noventa) dias após a desativação dos enlaces de comunicação, todos os equipamentos da(o) CONTRATADA(O) instalados na sede do TRE-SE, nos cartórios eleitorais ou nos postos de atendimento.

5.1.11.1 Na hipótese de os equipamentos não serem retirados dentro do prazo estipulado, serão incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE, sem que isso implique em ônus adicional, para fins de processo de desfazimento de bens.

5.1.12 A Contratada deverá entregar ao TRE/SE toda e qualquer informação sigilosa gerada em consequência da prestação do serviço, destruindo de maneira irreversível todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup).

5.2 É expressamente vedado à(o) CONTRATADA(O):

5.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

5.2.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir parcial ou totalmente) a contratação.

5.2.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

5.2.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Contrato para qualquer operação financeira.

5.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.3 É dever do CONTRATANTE

5.3.1 Emitir Nota de Empenho.

5.3.2 Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

5.3.3 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

5.3.4 Receber e conferir os produtos dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte, se houver irregularidades.

5.3.5 Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

5.3.6 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O), preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

5.4 É vedado ao CONTRATANTE:

5.4.1 Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

5.4.1.1 Exercer o poder de mando sobre a(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente à/ao Preposta(o) ou pessoa(s) responsável(is) por ela(e) indicada(s)/indicado(s).

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Equipe de Gestão da Contratação (EGC), mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

6.2 O objeto será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

6.2.1 A EGC terá 2 (dois) dias úteis para se certificar de que a instalação dos circuitos foi realizada de acordo com as especificações constantes deste instrumento. Ato contínuo, emitirá "Termo de Recebimento Provisório" (**Anexo IV do Instrumento Convocatório**).

6.2.2 De forma definitiva (**Anexo V do Instrumento Convocatório**), em até 5 (cinco) dias úteis, quando da entrada em funcionamento dos serviços.

6.3 A Gestão/Fiscalização da Contratação fiscalizará o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento e na respectiva proposta, conforme o caso.

6.4 A gestão/fiscalização, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiros.

6.5 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

6.6 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 Pelo perfeito e fiel fornecimento/execução do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará mensalmente o pagamento do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à atestação.

7.1.1 A atestação será efetuada pela EGC em até 02 (dois) dias, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

7.2 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da(o) CONTRATADA(O), comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, suspendendo-se os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

7.3 O pagamento dos serviços de instalação será realizado após a atestação dos serviços pelo CONTRATANTE, respeitado o prazo máximo de instalação, que é de até 6 (seis) meses, contado da assinatura do Termo de Contrato.

7.4 O pagamento dos serviços de suporte será realizado mensalmente, após atestação dos serviços pelo CONTRATANTE, a partir da entrada em operação dos enlaces de comunicação, que deve ocorrer, necessariamente, logo após a conclusão dos serviços de instalação.

7.4.1 O pagamento mensal dos serviços de suporte estará sujeito a glosa, conforme estabelecido no **Anexo VI do Instrumento Convocatório** (Caderno de Métricas e Níveis de Serviço).

7.4.2 A aplicação reiterada de glosas associadas ao mesmo indicador para o mesmo enlace de comunicação sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no **item 11.1.3.1** deste Instrumento ou, até mesmo, à rescisão contratual.

7.4.2.1 Considera-se reiterada, a ocorrência de glosas por três meses consecutivos ou cinco meses intervalados, durante cada período de 12 (doze) meses.

7.5 O pagamento dos serviços de mudança de endereço ou instalação de novo (adicional) enlace de comunicação será realizado após a correspondente atestação pelo CONTRATANTE, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da solicitação (itens 3.4.3.4, 3.4.3.4.1 e 3.4.3.4.2 do Anexo I do Instrumento Convocatório).

7.6 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.6.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informancertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

7.6.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

7.6.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e no Termo de Contrato.

7.6.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

7.7 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017.

7.7.1 a CONTRATADA deverá previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

7.7.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

7.8 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o **item 7.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

7.8.1 Salvo a atualização financeira prevista no **item 7.8**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

7.9 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

8.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

8.1.2 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

10.1.1 A contratação poderá ser rescindida unilateralmente, ainda, em decorrência de reiteradas de glosas associadas aos indicadores para o mesmo enlace de comunicação.

10.1.1.1 Considera-se reiterada, a ocorrência de glosas por três meses consecutivos ou cinco meses intervalados, durante cada período de 12 (doze) meses.

10.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

10.2.1 Da decisão que concluir pela rescisão referida no **item 10.2**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (**item 5.1.8**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

10.3 No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

11.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nas seguintes hipóteses:

11.1.2.1 Por cada dia de atraso do prazo estabelecido no **item 2.1.1** deste Instrumento: multa de 1,0% (um por cento) do valor total da contratação, até o limite de 15% (quinze por cento).

11.1.2.2 Por cada dia de atraso do prazo estabelecido no **item 2.1.2** deste Instrumento, observada a ressalva do **item 2.1.2.1**: multa de 1,0% (um por cento) do valor total da contratação, até o limite de 15% (quinze por cento).

11.1.2.3 Por cada dia de atraso para a apresentação da Garantia à execução do Contrato (**item 4.1** deste Instrumento): **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor da contratação, até o máximo de **5% (cinco por cento)**, a qual será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

11.1.3.1 De até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto contratado, quando sofrer, reiteradamente, o efeito de glosas associadas aos indicadores definidos no **Anexo VI do Instrumento Convocatório** (Caderno de Métricas e Níveis de Serviço), conforme estabelecido no **item 7.4.1** deste Instrumento.

11.1.3.2 No caso de inexecução total do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita(o) à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

11.1.3.2.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE se a(o) CONTRATADA(O) não iniciar as atividades em até **15 (quinze) dias**, contados do encerramento do prazo para fornecimento estabelecido no **item 2.1.2** deste Instrumento.

11.1.3.3 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, a **multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

11.1.3.4 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á multa de **0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.

11.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nos prazos adiante indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

11.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

11.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que resultar em prejuízo ao CONTRATANTE.

11.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

11.1.4.3.1 Para os fins do **item 11.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

11.2 O valor das multas previstas nos itens **11.1.2** e **11.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros pessoas, poderão ser descontados em ordem de preferência, da garantia prestada e dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

11.2.1 Se o valor da garantia ou da(s) fatura(s) for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

11.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

11.3 À(o) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

11.3.1 Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

11.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

11.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

11.3.2 Será penalizada(o) com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

11.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **11.3.1** e **11.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

11.4 As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme **item 5.1.8** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

11.5 Da Decisão pela **aplicação das penas de advertência ou de multa**, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

11.6 Da Decisão que imputar a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

11.7 Os prazos para recursos indicados nos itens **11.5** e **11.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes, Nota de Empenho 2022NEXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

14.1 A(o) CONTRATADA(O) indica _____, CI _____, SSP/_____, CPF/MF _____, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outra(o) representante, conforme previsto no item 5.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2022**, os seus Anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei 10.520/2002, os Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução CNJ 182/2013, a Lei 13.709/2018, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

(assinado e datado eletronicamente)

(NOME DO DESEMBARGADOR)

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

(NOME DA(O) REPRESENTANTE)

(Nome da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por **WALKELINE FRAGA DIAS, Analista Judiciário**, em 07/07/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0
informando o código verificador **1210591** e o código CRC **AF486288**.